

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual –
18/08/2025 a 22/08/2025

PROCESSOS JULGADOS

Correição nº 1.01301/2024-62 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO ORDINÁRIA COM FOCO NA PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NAS COMARCAS DE MANAUS, ITACOATIARA, PARINTINS, TEFÉ, COARI, TABATINGA, IRANDUBA, MAUÉS E HUMAITÁ. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Correição nº 1.00110/2025-46 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO ORDINÁRIA COM FOCO NA PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, NAS COMARCAS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, RONDONÓPOLIS, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, PRIMAVERA DO LESTE, LUCAS DO RIO VERDE, CÁCERES E BARRA DO GARÇAS. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério

Público do Estado do Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00817/2023-08 – Rel. Engels Augusto Muniz

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO PARA CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA COM VACÂNCIA DECLARADA HÁ MAIS DE 60 DIAS. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar nº 1.00051/2025-42 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSOS. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00067/2025-19 (Embargos de Declaração) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PAGAMENTO RETROATIVO DE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE ACÚMULO DE ACERVO NÃO GOZADAS. DESPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, para manter a decisão embargada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00227/2025-01 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE BRAZÓPOLIS/MG SOBRE IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO POR AFRONTA AO ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009 E INCOMPETÊNCIA DO CNMP.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente pedido de providências por manifesta afronta ao Enunciado CNMP nº 6/2009, bem como pela incompetência do CNMP para imiscuir-se na atividade da Polícia Judiciária, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão

da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00464/2025-08 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTA OMISSÃO E ABUSO DE AUTORIDADE. DESPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato, conforme art. 154, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00508/2025-82 (Recurso Interno) – Rel. Engels Augusto Muniz

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Pedido de Providências nº 1.00524/2025-57 (Recurso Interno) – Rel. Moacyr Rey Filho

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 212.2025.000001. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00536/2025-09 (Recurso Interno) – Rel. Jaime de Cássio Miranda

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 212.2025.000001. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00552/2025-83 – Rel. Paulo César dos Passos

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (EDITAL

SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00563/2025-81 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00564/2025-35 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00565/2025-99 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. O Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00566/2025-42 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00568/2025-50 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo,

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00586/2025-31 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00621/2025-21 (Recurso Interno) – Rel. Cintia Menezes Brunetta

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO, COM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, devendo o recorrente ser condenado a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80,

incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, a qual será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00625/2025-46 (Recurso Interno) – Rel. Fernando da Silva Comin

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de indeferimento impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00637/2025-06 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA APÓS FURTO DE CELULAR NA EMPRESA QIANXIANG BOX LTDA., NO RIO DE JANEIRO. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, para fixar a

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando válidos todos os atos já praticados, conforme art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00643/2025-28 – Rel. Paulo César dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.150293/2025. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (EDITAL SAEB/05/2022). IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Sindicância nº 1.00648/2025-04 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

SINDICÂNCIA. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REFERENDO DA DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes,

em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00654/2025-26 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO AMAZONAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS PORANGA I E II, ITACOATIARA/AM. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.13.000.002640/2024-26 (Procedimento MPAM nº 249.2021.000049), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00671/2025-54 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELA PREFEITURA DE SÃO PAULO DO ART. 267 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, afirmando a atribuição do

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.009302/2024-85 (Procedimento MPSP nº 043.0725.0001553/2022-2), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00673/2025-61 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SERGIPE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS TRANSFERIDAS À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), COM PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE FACHADA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00694/2025-04 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO SOBRE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA IDOSA EM ITAPETINGA/BA. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pedido de providências, determinando, por via de consequência, o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00731/2025-01 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL ESTELIONATO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM DESFAVOR DE SECURITIZADORA SEDIADA EM LINHARES/ES. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro/MPRJ), para, no limite de suas atribuições, apurar os fatos descritos no Procedimento MPRJ n. 2022.00980-792, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00732/2025-65 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. FISCALIZAÇÃO DA MELHORIA DO SERVIÇO DE

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



TELEFONIA EM ASSIS BRASIL/AC. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00798/2025-64 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO SEMIRREBOQUE EM PIMENTA BUENO/RO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM ABRANGÊNCIA SOBRE PIMENTA BUENO/RO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal, cujo Órgão de Execução tenha abrangência sobre o Município de Pimenta Bueno/RO, para prosseguir na apuração do fato objeto do Inquérito Policial nº 0000815-83.2020.8.22.0009, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00815/2025-72 (Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO. ALEGADA IRREGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO DE RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR DO PARQUET ESTADUAL. DESPROVIMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DO VOTO A OUTROS PROCESSOS DA MESMA REQUERENTE.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, com a determinação de remessa de cópia do presente voto aos demais processos em trâmite no CNMP de autoria da sra. Elizete Oliveira Lopes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00816/2025-26 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS. FORMALIZAÇÃO FRAUDULENTA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS GERANDO PASSIVOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás (3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto/GO), para prosseguir na apuração dos fatos objeto da Notícia de Fato nº 1.18.001.000286/2025-90, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Conflito de Atribuições nº 1.00842/2025-45 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. VÍCIOS ESTRUTURAIS EM UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM RIO BRANCO/AC. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC), com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00846/2025-60 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS PELA CONSTRUTORA MOURA DUBEUX EM IPOJUCA/PE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (3ª Promotoria Cível de Ipojuca/PE), para prosseguir na apuração do fato objeto do Inquérito Civil nº 0232.000.056/2022, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.